

LEI MUNICIPAL Nº 303 DE 08 DE JULHO DE 2005.

Dispõe sobre autorização para contratação temporária de servidor para atender necessidade de excepcional interesse público nos serviços do Poder Legislativo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a contratar servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária e o excepcional interesse público, respeitado o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público as contratações ocorridas nas seguintes funções:

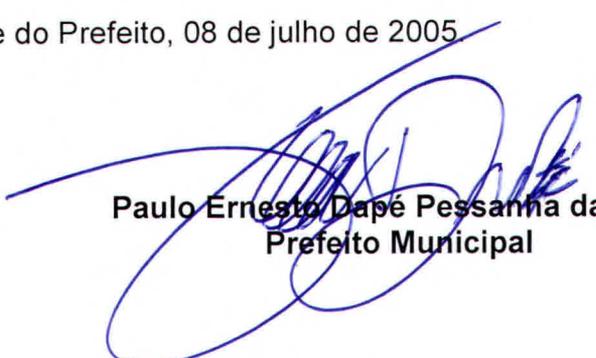
- I- 01 Telefonista/Recepcionista
- II- 01 Auxiliar de Serviços Gerais
- III- Servidores contratados para suprir vagas de funcionários que estejam de férias ou qualquer modalidade de licença.

Art. 3º Os contratos decorrentes desta Lei terão vigência até 31 de dezembro de 2005, prorrogável por mais um ano.

Art. 4º Ficam convalidadas as contratações ocorridas a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2005.



Paulo Ernesto Dapé Pessanha da Silva
Prefeito Municipal

